

Brasil 2045

Brasil 2045: Construindo uma potência ambiental
Volume 6 – 2026

Propostas para a Política Ambiental Brasileira **Eleições 2026**

**Tema: Justiça Climática, Racismo
Ambiental e Direitos Humanos**

Políticas Públicas Correlatas

Economia; Emprego e Renda; Educação; Saúde; Segurança Pública; Habitação e Moradia; Mobilidade e Transporte; Infraestrutura; Direitos Humanos e Cidadania; Assistência Social; Justiça e Desenvolvimento Regional.

Juiz de Fora (MG) -
Bairro Três Moinhos,
um dos mais afetados
pelas fortes chuvas que
atingiram Minas Gerais
no início de 2026.



TANIA REGO/AGÊNCIA BRASIL

INTRODUÇÃO

A crise climática afeta de maneira diferenciada os diversos grupos sociais, considerando sua vulnerabilidade e as disparidades existentes nas múltiplas realidades do país. Sabe-se que as populações negras e de baixa renda são mais vulneráveis a doenças associadas às mudanças climáticas¹, realidade que também afeta de forma desproporcional os povos indígenas², inclusive nos casos de dengue, malária e hepatite. Outro dado alarmante

¹ ALMA PRETA, 2025. **Populações negras e pobres são mais vulneráveis a doenças provocadas por eventos climáticos, aponta estudo.** Disponível em: <<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/populacoes-negras-e-pobres-sao-mais-vulneraveis-a-doencas-provoca-das-por-eventos-climaticos-aponta-estudo/>> Acesso em: 01/04/2026.

² FOLHA DE SÃO PAULO, 2024. **Crise climática afeta de forma desproporcional saúde de pessoas negras e indígenas no Brasil, aponta análise.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/11/crise-climatica-afeta-de-forma-desproporcional-saude-de-pessoas-negras-e-indigenas-no-brasil-aponta-analise.shtml>>. Acesso em: 01/04/2026.



é o impacto das mudanças climáticas em mulheres e meninas³: globalmente, 158 milhões podem ser levadas à pobreza, o que representa 16 milhões a mais do que o total projetado para homens e meninos. Sabe-se também que as mulheres estão mais sujeitas à insegurança alimentar e à fome do que os homens, além de enfrentarem níveis mais elevados de violência e desigualdade de gênero. Ainda, as crianças também são especialmente afetadas pelas mudanças climáticas⁴ - estimando-se mais de 40 milhões de crianças impactadas no Brasil -, especialmente no seu aprendizado e alimentação.

Assim, discutir a justiça climática, o racismo ambiental e os direitos humanos passa por considerar os marcadores sociais da diferença como centrais no debate da agenda climática nacional, com caráter transversal que deve ser considerado nas mais diversas pautas, como os deslocamentos climáticos, por exemplo.

Deve-se reconhecer também que as populações tradicionais, indígenas, negras, quilombolas e periféricas precisam estar no centro da definição das estratégias de justiça climática nos seus territórios.

³ ONU MULHERES, 2025. **Como a desigualdade de gênero e as mudanças climáticas estão interligadas**. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/como-desigualdade-de-genero-e-mudancas-climaticas-estao-interligadas/>>. Acesso em: 01/04/2026.

⁴ REVISTA PESQUISA FAPESP, 2025. **Mudanças climáticas afetam a vida das crianças e reforçam desigualdades sociais**. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/mudancas-climaticas-afetam-a-vida-das-criancas-e-reforcam-desigualdades-sociais/>>. Acesso em: 01/04/2026.



PROPOSTAS

Portanto, e sem prejuízo de inserção dessa temática nos outros itens abordados adiante, a rede do Observatório do Clima defende que:

- **A formulação e a implementação de políticas públicas devem incorporar o paradigma da justiça climática, com combate ao racismo ambiental e a outras formas de violação de direitos humanos, e redução das desigualdades sociais.** Para tanto, necessitam ser estabelecidas medidas responsivas a gênero e raça e que combatam as desigualdades sociais estruturais, como os diferentes mecanismos de financiamento e o apoio às iniciativas de mulheres e jovens rurais que trabalham na agricultura familiar e nas cadeias agroflorestais e da sociobiodiversidade. Também devem ser adotadas salvaguardas socioambientais para projetos descarbonizantes, de forma a garantir que eles não prejudiquem nem vulnerabilizem as populações e os territórios.



Bairro de Jardim Monteverde, região limítrofe entre Recife e Jaboatão dos Guararapes, atingido pelas fortes chuvas na Região Metropolitana do Recife em maio de 2022.

TV BRASIL



- Deve ser assegurado pelo Poder Público **tratamento prioritário às populações vulnerabilizadas**, garantindo-se a permanência e o reconhecimento do direito sobre o respectivo território, promovendo-se políticas públicas de proteção das(os) defensoras(es) e soluções construídas em diálogo com as comunidades afetadas, bem como **concretizando-se mecanismos contínuos de participação comunitária** na definição e implementação de políticas climáticas. Notadamente deve ser implementada, entre outras medidas, a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais, com aplicação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Além disso, **precisam ser criados os conselhos de justiça climática locais**, com participação expressiva dos grupos vulnerabilizados, especialmente as populações periféricas, negras, quilombolas, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais.
- **Deve ser estabelecido sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)** para medir, informar e verificar não somente as emissões de gases de efeito estufa, mas também os impactos resultantes das medidas adotadas por setores-chave e as estratégias e ações que contribuem para a implementação da nossa Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), considerando indicadores e dados desagregados para medir o progresso das agendas de mitigação e adaptação, coerentes com as metodologias previstas para o monitoramento da implementação do Plano Clima. O sistema MRV deve dar atenção especial às salvaguardas socioambientais.
- Precisam ser criadas condições concretas e efetivas para **apoiar o desenvolvimento de atividades econômicas da sociobiodiversidade, principalmente as lideradas por mulheres indígenas, extrativistas, agricultoras familiares e pequenas agricultoras,**



contribuindo para a redução de emissões e o aumento das remoções dos gases do efeito estufa.

- A aplicação das políticas públicas deve **considerar de forma vinculante importantes marcos jurídicos para a consolidação da responsabilidade de o Estado combater a desigualdade e promover condições equânimes de participação, bem como ações reparatorias e acesso ao direito para as populações vulnerabilizadas**. São exemplos as opiniões consultivas internacionais, especialmente as relativas às mudanças climáticas e aos direitos humanos, e a Resolução Conama nº 511/2025, que define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais.
- Necessita **ser reforçada a educação ambiental e climática nas instituições de ensino, bem como a formação comunitária**, que considere a experiência das populações vulnerabilizadas, os saberes indígenas, tradicionais e das comunidades de matriz africana, assegurando a plena implementação da Política Nacional de Educação Ambiental como ferramenta essencial para garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelecido na Constituição Federal (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal).
- Precisa ser garantido emprego e renda para a população, de forma digna e segura, incluindo **a proteção dos trabalhadores impactados pelas mudanças climáticas**, bem como por processos e empreendimentos associados à transição energética, a fim de assegurar uma transição verdadeiramente justa.



Destaques no Legislativo

Nos últimos anos, com o aumento de desastres climáticos, temos observado que a resposta do Congresso Nacional segue um padrão: há comoção momentânea, com apresentação de diversas proposições legislativas, mas sem avanços concretos na aprovação de leis capazes de enfrentar os principais desafios da crise climática. Esse foi o caso das enchentes no Rio Grande do Sul, dos incêndios na Amazônia e, mais recentemente, do desastre na região de Juiz de Fora. O que temos visto, na prática, é justamente o contrário: a aprovação de uma série de propostas que tendem a intensificar os desastres e a aprofundar as desigualdades e o racismo ambiental, com impactos desproporcionais sobre populações periféricas, negras e sobre territórios tradicionais. Notadamente, destaca-se a aprovação do projeto de lei do licenciamento ambiental, que possibilita a realização de obras de significativo impacto sem uma avaliação adequada dos danos socioambientais e que restringe a participação de órgãos responsáveis pela proteção de terras indígenas e territórios quilombolas, entre outros retrocessos. Nessa mesma linha, avançam projetos que reduzem o acesso à justiça e desmontam mecanismos de participação social, com limitação de audiências públicas, enfraquecimento do controle social e criação de atalhos no licenciamento, permitindo a aprovação de empreendimentos com menor escrutínio público e técnico. Também avançam proposições que limitam a consulta prévia, livre e informada prevista pela Convenção nº 169 da OIT, diminuindo a incidência de povos e comunidades sobre decisões que afetam seus territórios.



Na agenda positiva, há proposições que podem ajudar a enfrentar problemas relevantes, como propostas para inserir a segurança climática na Constituição Federal, instituir auxílio emergencial para situações decorrentes de secas e enchentes e garantir a proteção de pessoas deslocadas por eventos extremos.

Para avançar no enfrentamento do racismo ambiental e das desigualdades sociais, é fundamental que os projetos de lei incorporem o recorte racial de forma transversal e reconheçam os impactos desproporcionais sobre populações periféricas, negras e povos e comunidades tradicionais. Também são estratégicos o fortalecimento da transparência, da participação e do acesso à informação, incluindo a ratificação do Acordo de Escazú.

Quanto ao debate orçamentário, considerando que apenas 0,58%⁵ das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 foram destinadas à agenda climática, torna-se imprescindível ampliar esses recursos e priorizar ações de adaptação e que trabalhem com perdas e danos, com a incorporação de recortes de raça, gênero e território. Isso passa também pelo enfrentamento do subfinanciamento e pela ampliação de recursos não reembolsáveis para adaptação, assim como pela redução de barreiras burocráticas para garantir o acesso direto de comunidades ao financiamento climático.

⁵ INESC, 2025. **Emendas parlamentares na era dos extremos climáticos: na contramão do financiamento climático.** Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2025/12/nt-financiamento_climatico_e_emendas_parlamentares.pdf. Acesso em: 10/04/2026.



Pacote da Destruição: PL nº 3056/2025 (restrição à participação e audiências no licenciamento).



Agenda positiva: PDL nº 934/2025 (Acordo de Escazú); PL nº 3/2025 (processo estrutural); PL nº 1594/2024 (deslocados climáticos); PL nº 10678/2020 (escuta no processo de licenciamento ambiental).